

# Condições Gerais de Contratação de Serviços

# A) Aplicação. Declarações

- 1.1. O conjunto de condições detalhados a seguir fazem parte das Condições Gerais de Contratação de Serviços (doravante, as "CGC de Serviços") da Requisição de Compra (Doravante, a "RC") e/ou o Contrato (doravante, o "Contrato"), e, junto com os demais documentos integrantes, estabelecem os direitos e obrigações que serão aplicáveis a todas as Contratações de Serviços a serem realizadas entre a 360 Energy Solar Brasil LTDA. com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, n° 1748, conjunto 1710, Cidade Monções, CPF 53.462.483/0001-02 (doravante, "360ESB" e/ou a "Contratante") a qual faz parte do Grupo de Empresas 360 Energy S.A. (doravante, "360Energy")e seus fornecedores (doravante, o "Fornecedor" e em referência à Contratante e ao Fornecedor em conjunto, as "Partes" ou individualmente, a "Parte").
- 1.2 Essas CGC de Serviços fazem parte da RC e/ou o Contrato e são obrigatórias para as Partes. As CGC de Serviços prevalecem e substituem quaisquer condições de venda do Fornecedor, a menos que sejam especificamente incorporadas nas condições particulares de contrato (doravante "CPC") da RC e/ou do Contrato.
- 1.3 Para fins de resolução de não conformidades entre os diferentes documentos da RC e/ou do Contrato, a prioridade entre eles é a seguinte:
  - a) RC e/ou Contrato;
  - b) CPC;
  - c) CGC de Serviços;
  - d) Edital;
  - e) Cotação do Fornecedor.
- 1.4 Para a 360Energy e a 360ESB, liderar e ter sucesso no negócio inclui a necessidade de construir relacionamentos sólidos e de longo prazo com seus clientes, Fornecedores, o mercado e a comunidade. Isso nos obriga a trabalhar em relacionamentos baseados na transparência e em acordos justos que permitam um desenvolvimento de parte da 360Energy e da 360ESB sustentável e duradouro, em consonância com o universo de partes com as quais interagimos: clientes, Fornecedores, empreiteiros, o mercado, a comunidade, o Estado.
- 1.5 A 360ESB aplica todas as políticas da 360Energy, em particular a Política de Due Diligence de Terceiros e Compras Responsáveis (doravante, "Política de Due Diligence") e o Código de Conduta (doravante, o "Código de Conduta") que compõem a estrutura de integridade da 360Energy, visando contribuir para a estratégia de sustentabilidade da 360Energy e da 360ESB.
- 1.6 A 360ESB exige que seus contratados e os representantes e subcontratados de seus Fornecedores atendam ao Código de Conduta e a Política de Due Diligence, disponível no site da 360Energy (<a href="https://www.360energy.com.ar/integridad">https://www.360energy.com.ar/integridad</a>). Nesse sentido, a apresentação de qualquer cotação, oferta ou carta de intenção feita pelo Fornecedor à 360ESB implicará o reconhecimento, aceitação e o compromisso do Fornecedor em obedecer ao referido Código de Conduta e a Política de Due Diligence.

# 2) Aceitação



2.1 A RC e as CGC de Serviços serão consideradas aceitas em todos os seus termos se, no prazo de 48 horas após o recebimento, o Fornecedor, (i) remite sua conformidade para a contratação dos Serviços; e/ou (ii) inicia a prestação objeto da RC e/ou do Contrato; e/ou (iii) entrega qualquer uma das garantias aplicáveis, o que aconteça primeiro.

# 3) Especificações

- 3.1 Os serviços a serem prestados deverão estar de conformidade com as especificações exigidas pela Contratante durante o processo de seleção e contratação, com os termos e condições da RC e/ou do Contrato e com a proposta ou cotação do Fornecedor. No caso de qualquer discrepância entre esta RC e/ou o Contrato e a proposta ou cotação do Fornecedor, prevalecerá a primeira.
- 3.2 Se a Contratante e o Fornecedor tiverem acordado um termo contratual específico (Contrato, Carta de Oferta, Termos e Condições etc.) para os serviços objeto da RC, em caso de discrepância, esse termo contratual deverá prevalecer sobre a RC.
- 3.3 Entende-se que os serviços objeto da RC e/ou do Contrato incluem todos os materiais, acessórios e trabalhos complementares necessários à prestação dos serviços, mesmo que estes não tenham sido expressamente incluídos na proposta e demais documentações complementares.

# 4) Preços

- 4.1 O preço indicado na RC e/ou no Contrato é fixo e irremovível durante todo o prazo da RC e/ou do Contrato (o "Preço") e deverá ser expresso em Reais (R\$).
- 4.2 O Preço vai incluir todos os custos do Fornecedor para a adequada prestação do Serviço, incluindo, mas sem se limitando a, royalties, direitos autorais e franquias; todos os custos decorrentes de encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos seus empregados e aos empregados de eventuais subcontratadas, encargos administrativos, tributos federais, estaduais e municipais, de acordo com a legislação vigente, depreciação de equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades acessórias, equipamentos de proteção individual, juros, seguros, lucros e riscos, mão-de-obra e equipamentos improdutivos, perdas de qualquer natureza e demais encargos relacionados à execução da RC e/ou do Contrato.

# 5) Prazo de entrega - Penalidades

- 5.1 O Cronograma de entrega e os prazos detalhados na RC e/ou no Contrato são inestendíveis para o Fornecedor, exceto por causas de Força Maior prevista na Cláusula 10.
- 5.2 A ocorrência de um evento de Força Maior dará direito a uma extensão do prazo de execução das obrigações do Fornecedor efetivamente afetadas por tal evento, pelo mesmo número de dias pelo qual o evento de Força Maior foi estendido. No entanto, as Partes acordam expressamente que essa circunstância não dará direito ao Fornecedor a qualquer aumento no Preço e/ou em outros custos e despesas relacionados à prestação comprometida. Qualquer outro atraso que não for diretamente atribuível à Contratante deverá ser considerado como atribuível ao Fornecedor, mesmo no caso de atrasos causados por terceiros, uma vez que a coordenação com terceiros necessária para o cumprimento da RC e/ou do Contrato é responsabilidade do Fornecedor.



5.3 O atraso na execução e/ou prestação do Serviço ocorrerá automaticamente uma vez expirado o período de execução estabelecido na RC e/ou no Contrato. Em caso de atraso injustificado ou não aceito pela Contratante, ela poderá, a seu exclusivo critério, aplicar uma penalidade de 3% (três por cento) do valor não executado. A penalidade será aplicada a cada semana ou fração superior a 3 (três) dias de atraso na entrega contratada (a "Penalidade"). Todo isso, sem prejuízo de reservar para si mesmo o direito exclusivo de rescindir o contrato, no todo ou em parte, por atrasos injustificados, ou quando, a seu próprio critério, a Contratante antecipe a impossibilidade de execução do Fornecedor. Da mesma forma, caso as Penalidades aplicadas atingirem o valor equivalente a 12% (doze por cento) do valor total da RC e/ou do Contrato, a Contratante poderá rescindi-lo por culpa exclusiva do Fornecedor e reivindicar os danos sofridos em razão do inadimplemento de suas obrigações.

# 6) Subcontratados

6.1 Caso o Fornecedor pretenda subcontratar serviços de terceiros para executar a prestação objeto da RC e/ou do Contrato, deverá solicitar o consentimento prévio por escrito da Contratante. Em todos os casos, o Fornecedor manterá a responsabilidade direta em todos os aspectos.

6.2 A Contratante se reserva o direito de fiscalizar e verificar os trabalhos subcontratados. O exercício desse poder pela Contratante não implicará, sob hipótese alguma, a liberação do Fornecedor de sua responsabilidade exclusiva pelo serviço contratado. Além disso, o Fornecedor indenizará e isentará a Contratante, seus acionistas, diretores, administradores e/ou funcionários, bem como à 360Energy, de e contra todas e quaisquer reivindicações e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais, contratuais, extracontratuais e quaisquer outras questões decorrentes do relacionamento entre o Fornecedor e seus subcontratados.

6.3 O Fornecedor será, aliás, responsável pela devida atenção, por parte de seus subcontratados, de todas as leis e obrigações em matéria de saúde, segurança, ambiente, condições de trabalho e sociais, em especial as relacionadas com o trabalho ilegal, bem como de todas as disposições constantes nestas CGC, da RC e/ou do Contrato.

6.4 Qualquer inadimplemento dessas obrigações poderá resultar no direito de retenção e compensação previsto na Cláusula 14 destas CGC, sem prejuízo de qualquer pedido de indenização sofrido pela Contratante em decorrência disso.

### 7) Cessão

- 7.1 É proibido ao Fornecedor ceder ou dar em garantia a RC e/ou o Contrato, bem como qualquer crédito decorrente deles, sem a autorização prévia e expressa da Contratante.
- 7.2 A Contratante poderá ceder a RC e/ou o Contrato a suas afiliadas e/ou subsidiárias e/ou empresas controladoras, sem a aprovação e/ou autorização do Fornecedor. Caso contrário, qualquer intenção de ceder a RC e/ou o Contrato deverá ser previamente autorizada pelo Fornecedor, e essa autorização não deverá ser negada sem motivo razoável.

## 8) Fornecimento feito pela Contratante

8.1 Se a Contratante entregar materiais, bens e/ou elementos de sua propriedade para serem usados ou integrados para a prestação encomendada ao Fornecedor, este último será responsável por sua inspeção, controle e supervisão. Além disso, o Fornecedor será responsável por sua guarda e segurança, devendo



substituí-los integralmente à Contratante, em caso de perda e/ou dano total e/ou parcial, arcando com os custos. Mesmo nesse caso, o Fornecedor não poderá ser dispensado do cumprimento no devido tempo e forma de seu trabalho ou prestação, nem de responsabilidade pelos serviços que tivesse em efeito prestado, atribuindo defeitos ou falhas ao material recebido da Contratante.

8.2 O Fornecedor deverá manter desobrigado e indenizará à Contratante, seus acionistas, diretores, gerentes e/ou funcionários, bem como à 360Energy, de qualquer responsabilidade contratual, extracontratual e quaisquer outras questões decorrentes do uso que o Fornecedor tivesse dado aos materiais e/ou bens que a Contratante tivesse providenciado.

# 9) Recusa dos Serviços - Garantia

- 9.1 A verificação de qualquer diferença entre os serviços executados pelo Fornecedor com relação às especificações detalhadas na RC e/ou no Contrato dará à Contratante o direito de rejeitar os mesmos. Isso implica que o Fornecedor deverá repetir a prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas na RC e/ou no Contrato, sem ônus ou custo para a Contratante, e será responsável por qualquer atraso incorrido nos termos da Cláusula 5 acima.
- 9.2 A Contratante poderá optar por rescindir a RC e/ou o Contrato, no todo ou em parte, sem custo ou penalidade para a Contratante. A Contratante também poderá optar por contratar um terceiro para prestar os serviços não executados pelo Fornecedor, arcando este último a diferença de preço que puder surgir.
- 9.3 Nenhum pagamento antecipado feito pela Contratante constituirá uma renúncia aos poderes acima mencionados. Caso, dentro de um período de 1 (um) ano a partir da data da prestação dos serviços pelo Fornecedor, sejam detectadas falhas como resultado da execução dos serviços, a Contratada deverá executar os serviços corretivos para a plena satisfação da Contratante, ficando autorizada a contratar um terceiro, às custas do Fornecedor, se ele não cumprir essa obrigação.

# 10) Caso fortuito ou de força maior

- 10.1 Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelo inadimplemento dos termos da RC e/ou do Contrato devido a Caso Fortuito, Força Maior ou eventos ou fatos imprevisíveis ou fora de seu controle, cuja ocorrência e efeitos não poderiam ter sido evitados ou impedidos, de acordo com o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como as perdas, custos e despesas que deles decorrerem (doravante denominados "Força Maior").
- 10.2 Para resolver qualquer conflito serão incluídos, a modo de exemplo, mas sem se limitar a isso, os cenários de Força Maior:
  - a) incêndios acidentais, naufrágios, terremotos, que atinjam significativamente a execução dos Suprimentos, epidemias, pandemias, explosões, atos do inimigo público que interfiram neste Contrato, guerras, sabotagem, insurreições, sanções, embargos e restrições governamentais nacionais e internacionais;
  - b) boicotes, bloqueios, invasões e greves regionais ou nacionais das categorias utilizadas para a execução deste Contrato, não ocasionadas por culpa das Partes ou de seus subcontratados, ou ainda greves locais, desde que ocasionadas por causas regionais ou nacionais, movimentos



sindicais, sem justa causa, efetivamente comprovada pelo Fornecedor, dispensando de prova se for fato público e notório;

c) ação ou omissão de uma autoridade governamental que não possa ser evitada pela Parte atingida, incluindo quaisquer sanções e/ou embargos de qualquer natureza, incluindo aquelas decorrentes de leis anticorrupção, aplicadas à Parte ou à 360Energy;

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, os seguintes eventos não serão considerados como Força Maior nos termos desta Cláusula 10:

- a) qualquer ação de qualquer autoridade pública que uma Parte poderia ter evitado se tivesse cumprido a lei ou obtido as permissões aplicáveis
- b) qualquer evento relacionado ao erro humano, de qualquer natureza, que o Fornecedor cause;
- c) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial, reorganização, encerramento, rescisão ou evento similar de uma Parte ou de seus subcontratados, empresas coligadas, suas empresas controladoras ou empresas sob controle comum;
- d) paradas de trabalho e greves, exceto conforme previsto na Cláusula 10.2, inciso (b);
- e) manifestações e piquetes de greve, exceto conforme previsto na Cláusula 10.2(b);
- f) condições meteorológicas, atmosféricas, geológicas e hidrológicas previsíveis e/ou usuais no site de trabalho, bem como eventos inerentes às condições climáticas regionais, exceto conforme o previsto na Cláusula 10.2 (b);
- g) incêndios não acidentais, sendo responsabilidade do Fornecedor;
- h) qualquer ocorrência de escassez de mão-de-obra; falta ou inconsistência da documentação necessária;
- i) qualquer acidente que resulte em morte ou incapacidade de trabalho dos funcionários do Fornecedor, a menos que esse acidente seja causado por um caso fortuito ou força maior;
- j) o pedido de falência ou recuperação judicial do Fornecedor.

10.4 Em caso de Força Maior, a Parte afetada por esse evento deverá ser dispensada de cumprir suas obrigações durante a continuidade dele. Entretanto, essa paralisação na execução de suas obrigações não será aplicável desde que:

- (a) a Parte afetada, assim que for razoavelmente possível, mas em nenhuma hipótese depois de 10 (dez) dias após tomar conhecimento de um evento de Força Maior, notificará a outra Parte por escrito, anexando os documentos que credenciem o evento de Força Maior, sua influência no atraso do cronograma de entrega estipulado e as medidas tomadas para mitigar suas consequências;
- (b) nenhuma falha de qualquer uma das Partes em executar o que foi exigido antes do evento de Força Maior será dispensada como resultado da ocorrência do evento de Força Maior; e
- (c) a Parte atingida envide seus melhores esforços para mitigar ou limitar os danos à outra Parte. Caso as Partes não chegarem a um acordo sobre se um determinado evento constitui Força Maior, a Contratante determinará isso a seu exclusivo critério.



10.5 Se o evento de Força Maior tiver causado um atraso na prestação do Serviço à Contratante, o Fornecedor terá direito a uma extensão equivalente à duração do impacto causado pelo evento de Força Maior sempre que o evento de Força Maior e a extensão do prazo tiverem sido expressamente reconhecidos com antecedência pelo Comitente.

10.6 Após a ocorrência de um evento de Força Maior, o Fornecedor deverá envidar seus melhores esforços para continuar executando suas obrigações segundo a RC e/ou do Contrato, sempre que possível. Para tanto, deverá notificar à Contratante sobre as medidas que sugere tomar e/ou oferece seguir. As alternativas podem incluir qualquer medida de mitigação de danos e quaisquer meios alternativos razoáveis para poder cumprir.

10.7 No caso que a prestação tenha sido paralisada e/ou atrasada por mais de 30 (trinta) dias devido a um evento de Força Maior, ambas as Partes poderão rescindir a RC e/ou o Contrato. Nesse caso, o Fornecedor paralisará imediatamente os trabalhos e fará apenas o que for necessário para preservar, proteger e entregar os serviços contratados à Contratante.

#### 11) Paralisação

11. 1 A Contratante poderá, a seu exclusivo critério e discricionariedade, paralisar no todo ou em parte a execução da RC e/ou do Contrato, o que não dará origem a qualquer direito de compensação ao Fornecedor, exceto pelo reembolso dos custos diretos e inevitáveis incorridos pelo Fornecedor, e apenas na medida em que forem devidamente credenciados e exigidos pelo Fornecedor dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data do término do período de paralisação. Além disso, em caso de paralisação, a Contratante e o Fornecedor deverão acordar um novo período de entrega.

#### 12) Faturamento

- 12.1 Todas as notas fiscais emitidas pelo Fornecedor nos termos da RC e/ou do Contrato deverão estar de conformidade com todos os requisitos legais e/ou regulamentares em vigor no momento da emissão e deverão ser encaminhadas para ctasapagarbrasil@360energy.solar ou inseridas no portal do fornecedor que a Contratante disponibilize para esses fins, junto com a documentação de apoio, visando prosseguir com o circuito de pagamento (o "E-mail de Faturamento" e/ou o "Portal do Fornecedor").
- 12.2 Todas as notas fiscais deverão incluir o número RC atribuído pela Contratante. As notas fiscais deverão ser emitidas na mesma moeda da RC, conter o número de RC correspondente e os dados da Folha de Entrada de Material ("HEM") emitidos pelo software da 360ESB e encaminhados automaticamente para o e-mail fornecido pelo Fornecedor à Contratante, como pré-requisito para o cancelamento. A falta de apresentação de uma nota fiscal satisfatória ou da documentação exigida para a conformidade da RC será motivo para rejeição da nota fiscal e, até que toda a documentação não esteja completada, o prazo para pagamento não começará a correr.

#### 13) Prazo e forma de pagamento

- 13.1 As notas fiscais deverão ser pagas pela Contratante dentro do período indicado na RC e/ou no Contrato. Na ausência de estipulação do prazo na RC e/ou no Contrato, será aplicado o prazo padrão de pagamento de 30 (trinta) dias a partir da data constante na nota fiscal.
- 13.2 A Contratante não será obrigada a pagar qualquer indenização ou juros por qualquer atraso no pagamento após o referido período, a menos que isso tenha sido expressamente previsto na RC



correspondente. O período de pagamento começará a contar a partir da data de entrada da nota fiscal no e-mail de Faturamento e/ou no Portal do Fornecedor, desde que atenda às condições estabelecidas na Cláusula 12 acima. A forma de pagamento deverá ser, a critério da Contratante, por transferência bancária, PiX ou QR, ou qualquer outro meio que a Contratante determinar. O comprovante de pagamento por qualquer um dos meios de pagamento mencionados acima servirá como quitação de pagamento bastante e terá o efeito de cancelamento.

13.2 Quando a RC e/ou o Contrato estabelecer uma moeda diferente ao Real, a Contratante deverá efetuar o pagamento em Reais ao tipo de câmbio de referência, tendo tal pagamento efeito de cancelamento total. Se houver diferenças de câmbio entre a data da nota fiscal e a data do efetivo pagamento, as notas de crédito ou débito correspondentes deverão ser enviadas para o ajuste.

# 14) Direito de retenção e compensação

14.1 Em caso de inadimplemento pelo Fornecedor de qualquer obrigação nos termos da RC e/ou do Contrato, A Contratante poderá reter os pagamentos devidos ao Fornecedor, tanto nos termos da RC e/ou do Contrato em questão quanto de qualquer outra dívida do Fornecedor para com a Contratante. A retenção dessas quantias não dará origem a quaisquer juros a serem pagos pela Contratante, nem o Fornecedor terá direito a reivindicar qualquer prejuízo como consequência da retenção.

14.2 Os valores retidos e os encargos e penalidades que puderem surgir devido à inadimplência do Fornecedor poderão ser compensados com quaisquer valores que o Fornecedor tenha direito a receber da Contratante. Tudo isso sem prejuízo das ações que a Contratante puder mover contra o Fornecedor por danos adicionais resultantes do atraso.

14.3 O Fornecedor renúncia a qualquer direito de retenção sobre os serviços a que possa ter direito nos termos da legislação aplicável.

#### Conformidade com a legislação vigente. Aderência às Políticas da 360Energy

15.1 O Fornecedor deverá estar sempre obrigado a observar todas as regulamentações nacionais e/ou provinciais e/ou municipais em vigor, e que venham a ser promulgadas no futuro, relacionadas a sua atividade. Isso inclui, sem limitação, todas as regulamentações ambientais, administrativas, trabalhistas, de previdenciárias e tributárias.

15.2 O Fornecedor será o único responsável por sua observância e isentará a Contratante, seus acionistas, diretores, administradores e funcionários, bem como à 360Energy, de qualquer reivindicação feita por terceiros, incluindo qualquer autoridade governamental, por conta de qualquer violação e/ou descumprimento total ou parcial dos regulamentos supracitados mencionados na Cláusula 15.1 acima.

15.3 O Fornecedor e os seus subcontratados, pela mera aceitação da RC e/ou Contrato, implica o conhecimento, aceitação e compromisso de cumprimento do Código de Conduta e da Política de Due Diligence, integrantes do quadro de integridade da 360Energy, disponível no website ("https://www.360energy.com.ar/integridad), bem como aderir ao plano de segurança e à política ambiental da Contratante, assumindo o compromisso de atender às diretrizes e os requisitos estabelecidos na política de gestão de controle de contratados da Contratante e os requisitos de informação e documentação estabelecidos no documento "Controle de Fornecedores" e seus "Anexos I



"Gestão Preventiva" e **"Anexo II** "Qualificação de Entrada" publicados em <u>"https://www.360energy.com.ar/proveedores</u>.

# 16) Rescisão

- 16.1 A Contratante poderá rescindir a RC e/ou o Contrato, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, nos seguintes casos:
  - a) Início ou pedido de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial, ou insolvência do Fornecedor;
  - b) Atinja 12% (doze por cento) do Preço das penalidades aplicadas ao Fornecedor nos termos da Cláusula 5;
  - c) Ocorrência de Força Maior por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados a partir da data de envio pelo Fornecedor à Contratante da notificação mencionada na Cláusula 10.4;
  - d) Fusão, cisão, constituição, alteração societária ou troca do objeto ou da estrutura do Fornecedor que comprovadamente impacte ou possa impactar a boa execução da RC e/ou do Contrato;
  - e) Comprovação de má-fé ou incapacidade técnica ou profissional do Fornecedor;
  - f) Rejeição dos Serviços a serem prestados pelo Fornecedor por não atenderem ao escopo previsto na Cláusula 9;
  - g) Violação das disposições das cláusulas de execução da RC e/ou do Contrato.
- 16.2 A rescisão da RC e/ou do Contrato pela Contratante poderá ser total ou parcial. Em todos os casos, a Contratante reterá as quantias a serem recebidas pelo Fornecedor e deduzirá delas o valor das Penalidades e todos os danos sofridos pelo Fornecedor como consequência da rescisão. Além disso, a Contratante poderá cancelar a RC e/ou o Contrato, unilateralmente, a seu critério exclusivo, e no todo ou em parte, sem que isso devenha qualquer outro direito em favor do Fornecedor que não seja a cobrança das quantias pendentes de pagamento pela Contratante pelos Serviços já prestados ou em processo de prestação. Em nenhuma hipótese a Contratante será responsável por lucros cessantes ou perda de chance do Fornecedor.
- 16.3. O Fornecedor poderá rescindir a RC e/ou o Contrato nos seguintes casos:
  - a) Atraso de mais de 30 (trinta) dias nos pagamentos, por motivos não imputáveis ao Fornecedor;
  - b) Declaração de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Contratante;
  - c) Surgimento de Força Maior por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados a partir da data de envio pelo Fornecedor à Contratante da notificação mencionada na Cláusula 10.4;
  - d) Fusão, cisão, constituição, alteração societária ou troca do objeto ou da estrutura da Contratante que comprovadamente impacte ou possa impactar a boa execução da RC e/ou do Contrato;
  - e) Violação das disposições das cláusulas de execução da RC e/ou do Contrato.
  - f) Prova de má-fé por parte da Contratante.
- 16.3. Se a RC e/ou o Contrato for rescindido por culpa da Contratante (exceto em caso de Força Maior e/ou Penalidade), as contas serão apuradas entre as Partes.



# 17) Garantias

- 17.1 Caso estipulado na RC e/ou no Contrato, e nesse caso, como condição precedente à emissão de pagamentos ao Fornecedor de qualquer natureza, o Fornecedor deverá providenciar à Contratante as seguintes Garantias:
  - (a) 1 (uma) Garantia de fiel cumprimento do contrato ou contrato de fiança (doravante denominada "Garantia de cumprimento de contrato");
  - (b) 1 (uma) Garantia de pagamento de adiantamentos ou fiança de pagamento por conta (doravante "Garantia adiantamento financeiro" e, junto com o Garantia de execução de contrato, as "Garantias"), que exige a entrega de uma caução que cubra 100% do pagamento antecipado outorgado. O pagamento antecipado deverá ser deduzido integralmente da nota fiscal final por meio da emissão de uma nota de crédito.
- 17.2 As Garantias deverão ser emitidas por um banco ou companhia seguradora de primeira classe para satisfação da Contratante.
- 17.3 A Garantia de Execução deverá ser de um valor igual a 20% (vinte por cento) do Preço da RC e/ou do Contrato ou outro valor que possa ser acordado entre as Partes, e deverá ser válida por um período que se estenda, no mínimo, desde a data de recebimento da RC e/ou do Contrato até a data de execução completa do objeto da RC e/ou do Contrato.
- 17.4 A Garantia de Adiantamento Financeiro deverá ser por um valor igual ao valor adiantado ou pago por conta pelo Fornecedor. Se essa garantia for emitida por uma companhia seguradora, ela deverá ser no valor total da nota fiscal, deverá identificar o número RC e ser devidamente certificada. A garantia Adiantamento Financeiro terá uma validade por um período que se estenderá, no mínimo, desde a data em que o pagamento antecipado ou o pagamento por conta foi feito até a data de execução total do objeto da RC.

# 18) Seguros

18.1 Sem prejuízo de sua responsabilidade nos termos da RC e/ou do Contrato, e sem que esta cláusula limite, o Fornecedor e qualquer subcontratado dele se comprometem, por sua conta e risco, a contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da RC e/ou do Contrato, com empresas de reconhecido prestígio e solvência, todos os seguros obrigatórios de acordo com as leis e regulamentos em vigência e aplicáveis na matéria.

## 19) Indenização e Responsabilidade das Partes

19.1 O Fornecedor se compromete a indenizar e isentar de responsabilidade à Contratante, suas pessoas controladoras, controladas, controladas em conjunto, coligadas e/ou subsidiárias e seus respectivos executivos, diretores, diretores operacionais, gerentes ou funcionários (qualquer uma dessas pessoas, doravante uma "Pessoa Indenizável"), de forma contínua, de todas as responsabilidades, obrigações, perdas, prejuízos, danos, penalidades, ações, sentenças, processos, custos, despesas ou desembolsos de qualquer tipo ou natureza (incluindo honorários e desembolsos para assessoria jurídica), reivindicados ou sofridos pela Pessoa Indenizável, de qualquer forma relacionados a ou em conexão com:



- (a) ações ou omissões do Fornecedor (e/ou de seus contratados, mesmo que autorizados), incluindo, mas não se limitando a qualquer caso de inadimplemento da RC e/ou do Contrato;
- (b) ações trabalhistas movidas contra a Contratante por funcionários, agentes ou parceiros do Fornecedor;
- (c) o reconhecimento judicial da solidariedade ou subsidiariedade da Contratante na execução das obrigações legais do Fornecedor, em especial aquelas de natureza trabalhista, tributária, civil, ambiental e/ou previdenciária;
- (d) indenização a terceiros em consequência de qualquer dano causado pelo Fornecedor no desempenho de suas atividades, em especial aqueles resultantes da desconformidade da prestação dos Serviços; e
- (e) pagamento de penalidades ou quaisquer sanção, incluindo multas, possivelmente impostas pela administração pública, relacionadas à prestação de Serviços.
- 19.2 Para qualquer reivindicação que a Contratante apresentar ao Fornecedor por um prejuízo que ela acredite ser atribuível à Cláusula 19.1 acima, a Contratante enviará notificação ao Fornecedor explicando os fundamentos de sua reivindicação e a documentação de apoio relacionada, e dando ao Fornecedor um prazo razoável, não inferior a dez (10) dias a partir do recebimento dessa notificação, para que o Fornecedor: (i) apresente qualquer defesa e/ou declaração; ou (ii) liquide ou finalmente extinga o prejuízo, quando aplicável.
- 19.3 Cada Parte é responsável por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias decorrentes da RC e/ou do Contrato pelas quais seja responsável nos termos da legislação aplicável.
- 19.4 O Fornecedor assumirá a responsabilidade pelos sinistros que tenham sido comprovados que se originaram exclusivamente nos limites de sua culpa, e solicitará a exclusão da Contratante da ré, quando for o caso.
- 19.5 Sob circunstância nenhuma, as Partes serão responsáveis por danos indiretos, consequentes, lucros cessantes, qualquer prejuízo por uso, produção, contratos, receita, custos de inatividade, custos de reposição de energia ou capital, transferência de multas da autoridade licenciadora ou de órgãos reguladores, danos, danos morais, danos à imagem ou qualquer outro prejuízo financeiro ou econômico ou quaisquer danos indiretos ou consequentes, incorridos pelas outras Partes.
- 19.6 A responsabilidade total do Fornecedor por indenizar, reembolsar ou apoiar a Contratante nos termos da RC e/ou do Contrato por danos diretos será limitada a 100% (cem por cento) do valor da RC e/ou do Contrato.

#### 20) Confidencialidade

20.1 As Partes deverão manter a confidencialidade de todos os projetos, desenhos, plantas, documentos descritivos e quaisquer outros documentos fornecidos uma à outra para a execução da RC e/ou do Contrato, incluindo fatos e circunstâncias relacionados ("Informações Confidenciais"), e sua reprodução, publicidade ou transferência a terceiros sob qualquer forma. Se uma das Partes não atende ao estipulado, causando prejuízo ou perda à outra Parte, a Parte violadora será legalmente responsável por indenizar a Parte prejudicada.



- As Partes se comprometem a manter a mais estrita confidencialidade relativa à Informação Confidencial da outra Parte, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou disponibilizar a Informação Confidencial a terceiros, e abstendo-se de divulgá-la ou utilizá-la para qualquer outro fim não que seja aquele relacionado com o objeto da RC e/ou do Contrato. A obrigação de sigilo aqui estabelecida também se aplica a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais relativos: (i) à organização interna da outra Parte; (ii) aos registros e transações econômico-financeiras e bancárias da outra Parte; (iii) aos Serviços prestados; (iv) aos métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência da RC e/ou do Contrato; e (v) às estratégias e metodologias de negócios da outra Parte, seus parceiros e clientes.
- 20.3 As Partes se comprometem a manter as Informações Confidenciais em local seguro e completamente segregado de outras informações de quaisquer terceiros, restringindo o acesso às Informações Confidenciais apenas àqueles que delas necessitem para a execução da RC e/ou do Contrato, e se comprometem a segregá-las de outros profissionais com os quais trabalhe, incluindo seus empregados, prepostos e contratados, empresas afiliadas, empresas associadas, empresas controladas, empresas controladoras e seus respectivos representantes, empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente.20.4 Esta disposição não restringirá a divulgação de informações a subcontratados para a execução da prestação encomendada, desde que tais subcontratados estejam vinculados a uma obrigação semelhante de confidencialidade.
- 20.4 O dever de confidencialidade previsto nesta cláusula subsistirá mesmo após a rescisão da RC e/ou do Contrato por um período de 5 (cinco) anos a partir da data da RC e/ou do Contrato.
- 20.5 As Partes garantirão que sua equipe de trabalho atenda às disposições desta Cláusula.
- 20.6 Se qualquer Parte for requerida ou obrigada, por meio de questionamento oral, inquéritos, pedidos de informações ou documentos, intimação, ação de investigação civil ou processo similar, a fornecer qualquer informação, a Parte requerida deverá notificar de imediato a outra Parte a respeito desse requerimento ou ação, desde que com uma descrição razoável da natureza e do conteúdo desse requerimento ou exigência, de modo que as Partes possam pedir a ordem de proteção ou isenção apropriada, conforme previsto na RC e/ou no Contrato. Se, na ausência de uma ordem de proteção ou renúncia, a Parte requerida for obrigada a proporcionar qualquer informação, ela deverá fornecer ao terceiro obrigado apenas a parte da informação que foi solicitada ou exigida. As Partes deverão se esforçar para cooperar entre si para obter uma ordem de proteção ou outra garantia de que as informações relacionadas à RC e/ou ao Contrato serão tratadas como confidenciais.

## 21) Fraude e Corrupção

- 21.1 O Fornecedor deverá tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais, para evitar qualquer atividade fraudulenta por si mesmo (incluindo seus acionistas, diretores, administradores e funcionários) e/ou por qualquer um dos fornecedores, agentes, contratados, subcontratados e/ou funcionários do Fornecedor em relação ao recebimento de quaisquer recursos da Contratante.
- 21.2 O Fornecedor deverá notificar imediatamente à Contratante caso tenha motivos para suspeitar que tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou possa vir a ocorrer fraude.



- 21.3 O Fornecedor não deverá oferecer, dar ou aceitará dar a qualquer funcionário, agente, servidor ou representante da Contratante qualquer gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como incentivo ou recompensa por fazer, não fazer, ter feito ou não ter feito qualquer ato em relação à aquisição ou execução de qualquer RC e/ou do Contrato.
- 21.4 O Fornecedor garante que não pagou comissão, nem comprometeu pagar comissão a qualquer funcionário, agente, servidor ou representante da Contratante em relação a qualquer RC e/ou Contrato com a Contratante, quando o Fornecedor ou seus funcionários, subcontratados, fornecedores ou agentes dele ou qualquer pessoa agindo em nome da Contratante se envolver em conduta proibida pelas disposições anteriores em relação a qualquer RC e/ou Contrato, a Contratante terá o direito de: (i) rescindir o RC e/ou o Contrato em questão e receber do Fornecedor o valor de qualquer prejuízo sofrido pela Contratante em decorrência dessa rescisão; ou (ii) ser totalmente indenizado pelo Fornecedor por qualquer perda sofrida pela Contratante em decorrência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da RC e/ou o Contrato em questão seja rescindida ou não.

## 22) Proteção de dados

- 22.1. As Partes se comprometem a observar toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo (quando aplicável) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o assunto, comprometendo-se a tratar apenas os referidos dados e/ou nas formas estabelecidas neste contrato; mediante instrução expressa da Contratante; ou com o devido fundamento legal, sem transferi-los nem dar acesso a terceiros, salvo se expressamente autorizado pela Contratante, por este termo ou outro instrumento que os vincule ou, ainda, para cumprir com a obrigação legal ou regulamentar ou em caso de decisão judicial que exija a divulgação; respondendo cada Parte, na medida de sua culpabilidade, por eventuais sanções e condenações.
- 22.2. A Parte Contratante, como responsável pelo tratamento, autoriza o tratamento de dados pelo titular dos dados, bem como garante que obteve e mantém todos os consentimentos (prévios, expressos e específicos) necessários para o tratamento e/ou utiliza outras hipóteses legais que autorizam o processamento de dados.
- 22.3. O Fornecedor, como operador de dados, garante que possui mecanismos para assegurar a conformidade com os requisitos do Fornecedor de acordo com os termos da RC e/ou do Contrato.
- 22.4. As Partes também se comprometem a garantir a integridade dos dados pessoais durante toda sua relação contratual, implementando as medidas necessárias para manter a confidencialidade, a segurança e a proteção dos dados pessoais em sua posse e protegendo de possíveis incidentes de segurança, como acesso não autorizado, vazamento e/ou divulgação indevida, seguindo as melhores práticas de mercado no campo da segurança de dados.

#### 23) Lei Aplicável e Foro

- 23.1 Esta RC e/ou o Contrato serão regidos pelas leis do Brasil.
- 23.2 As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer discrepância que possa surgir da RC e/ou do Contrato. Se não for possível, entretanto, chegar a uma solução amigável, e



não havendo possibilidade de contestar uma execução extrajudicial do título, fica eleito, com renúncia expressa a qualquer outro foro, privilegiando o foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Contrato.